



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Emenda Supressiva n.º 1

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 109/2003, de autoria do Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre o processo eletivo e de formação do Conselho Tutelar de Indianópolis e dá outras providências”*.

Autora: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

“Fica suprimido, do texto do inciso V do art. 3.º, a expressão ‘ ...,constando inclusive que não está sendo processado criminalmente.”

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2003.

Clodoaldo José Borges

Presidente

José Helvécio Fernandes de Resende

Membro

Leonardo Costa de Almeida

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda Substitutiva n.º 1

Assunto: Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 109/2003, de autoria do Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre o processo eletivo e de formação de Conselho Tutelar de Indianópolis e dá outras providências”*.

Autores: Vereador José Joaquim Pinto.

“Passa o § 5.º do art. 4.º a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º (...)

(...)

§ 5.º. Terão direito a voto as instituições com pelo menos oito anos de atividades e registro no Município.”

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2003.


José Joaquim Pinto
Vereador